



FACULDADE DE PINDAMONHANGABA

Joel Cardoso

Marcus Vinicius Bignani Rodrigues

**A IMPORTANCIA DO USO DO EPI NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Pindamonhangaba-SP

2012



Joel Cardoso

Marcus Vinicius Bignani Rodrigues

**A IMPORTANCIA DO USO DO EPI NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Monografia apresentada como parte dos requisitos para obtenção do Diploma de Bacharel em Administração pelo Curso de Administração da FAPI-Faculdade de Pindamonhangaba

Orientador: Prof. Chistiano Henrique Zaccaro

Pindamonhangaba-SP

2012



JOEL CARDOSO

MARCUS VINICIUS BIGNANI RODRIGUES

O USO DE EPI NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Monografia apresentada como parte dos requisitos para obtenção do Diploma de Bacharel em Administração pelo Curso de Administração da FAPI-Faculdade de Pindamonhangaba

Data:.....

Resultado:.....

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____ Faculdade de Pindamonhangaba
Assinatura

Prof. _____ Faculdade de Pindamonhangaba
Assinatura

Prof. _____ Faculdade de Pindamonhangaba
Assinatura

Dedicamos este trabalho
aos nossos pais, por todos
os ensinamentos.

Aos nossos filhos
pela paciência e,
principalmente, pela
compreensão.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus e também as nossas Famílias que foram a motivação durante este período de intenso trabalho.

De forma especial aos nossos professores e orientadores pelo apoio e dedicação na orientação deste trabalho.

A todos os nossos amigos e colegas profissionais que, de alguma forma, nos apoiaram durante a pesquisa para a conclusão deste trabalho.

“A vida humana tem, certamente, um valor econômico. É um capital que produz e os atuários e matemáticos podem avaliá-lo. Mas a vida do homem possui, também, um imenso valor afetivo e um valor espiritual inestimável, que não se pode pagar com todo o dinheiro do mundo. Nisso consiste, sobretudo, o valor da prevenção em que se evita a perda irreparável de um pai, de um marido, de um filho, enfim, daquele que sustenta o lar proletário e preside os destinos de sua família. A prevenção é como a saúde. Um bem no qual só reparamos quando o acidente e a moléstia chegam”.

Sussekind (1999, P. 384)

RESUMO

Este trabalho busca identificar quais são os principais motivos que levam os trabalhadores da construção civil a rejeitarem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual. A prevenção de acidentes é fator imprescindível na vida funcional dos trabalhadores e o uso de equipamento de prevenção individual é destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde. Podemos conceituar que a qualidade de vida no trabalho é obtida através de diversos fatores, dentre eles podemos citar a necessidade de que as empresas ofereçam um ambiente saudável e sem riscos eminentes, ou seja, com boas condições físicas e ergonômicas para que todos os colaboradores possam desempenhar suas tarefas de modo seguro e com condições seguras, manda a lei que o empregador forneça os equipamentos de proteção necessários aos trabalhadores; estes, porém, na maioria das vezes, realizam as suas atividades laborais expostos aos mais diversos riscos de acidente de trabalho, porque o empregador não cumpre com obrigação de fornecer as devidas proteções individuais. Por outro lado, percebe-se, que alguns trabalhadores deixam de usar o EPI sem motivo justificável, negligenciando o risco iminente da ocorrência de um acidente. Vale ressaltar, que a legislação os obriga a utilizar os equipamentos de proteção individual, e o que o trabalhador precisa entender, é que o maior responsável pela sua integridade física e pelo sustento de seus familiares é ele mesmo, independente das obrigações de uma empresa com relação à sua segurança.

Palavras-chave: Prevenção. Proteção. Segurança. Saúde.

ABSTRACT

This paper seeks to identify what are the main reasons that construction workers to reject the use of Personal Protective Equipment. Accident prevention is an essential factor in the functional life of workers and the use of individual prevention equipment is designed to protect against risks that could threaten their safety and health. We conceptualize that the quality of work life is achieved through several factors, among which we can mention the need for companies to provide a healthy environment and without risks eminent, ie with good physical and ergonomic so that all employees can perform their tasks safely and securely with conditions, the law requires that the employer provide the necessary protective equipment for workers; these, however, in most cases, carry out their work activities exposed to different risks of accidents at work, because the employer does not comply with the obligation to provide the necessary protections individual. Moreover, it is noticed that some workers fail to use PPE without justifiable reason, neglecting the imminent risk of an accident occurring. It is noteworthy that the law requires them to use personal protective equipment, and that workers need to understand is that the person most responsible for their physical safety and the livelihood of their families is itself independent of the obligations of a company with respect their safety

Keywords: Prevention. Protection. Security. Health

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DESENVOLVIMENTO	11
2.1 Conceito da prevenção de acidentes	11
2.2 Histórico da evolução dos conceitos de segurança	12
2.3 Definição e o uso de EPI na construção civil	13
2.4 A descrição dos aspectos humano, social, econômico e de saúde do trabalhador	15
2.4.1 ASPECTO HUMANO.....	15
2.4.2 ASPECTO SOCIAL.....	15
2.4.3 ASPECTO ECONÔMICO.....	18
2.4.4 ASPECTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.....	18
2.5 Estatísticas	19
3 REVISÃO DA LITERATURA	20
4 MÉTODO	21
5 RESULTADOS	22
6 DISCUSSÃO	24
7 CONCLUSÃO	25
8 REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi escolhido com o objetivo de mostrar a magnitude e diversidade dos problemas que geram os trabalhos da construção civil, e também de transmitir uma análise simplificada entre as relações de trabalho e a influencia do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) na qualidade de vida do trabalhador. O fornecimento dos EPI's é de responsabilidade do empregador, entretanto, a responsabilidade do uso é do trabalhador, de forma que as aplicações das ações preventivas visem assegurar o cumprimento da legislação, evitar os acidentes e proporcionar qualidade de vida para o trabalhador. No ramo das indústrias, a construção civil se difere das demais, pois depende quase que exclusivamente da sua mão-de-obra. Este fato deveria contribuir para uma melhor gestão de segurança nas empresas, porém é um dos setores industriais com maior índice de acidentes. O EPI, um dos itens de segurança do trabalho, tem seu uso banalizado por falta de conhecimento das normas e legislações. Poucos percebem a complexidade que envolve a escolha do EPI, assim sendo, ocasionam problemas de aceitação por parte dos trabalhadores e gastos desnecessários às empresas.

Indiscutivelmente, cada obra tem seus próprios problemas de segurança e, portanto, cada uma deverá ter elaborado um programa de segurança seguindo as normas legais e de acordo com a necessidade de modo fornecer as medidas preventivas necessárias. A equipe de trabalhadores desde serventes e técnicos até engenheiros e médicos tem papel fundamental neste processo e deverá contribuir com o uso do EPI, sempre na busca de que não haja uma ocorrência não desejada.

2 DESENVOLVIMENTO

Com o advento da revolução industrial na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, surgiram novas formas de trabalho que expunham o trabalhador a uma série de situações perigosas e inseguras. Além disso, as péssimas condições físicas destes trabalhadores, decorrentes da má alimentação e a falta de higiene existente nos barracões onde viviam, provocou uma epidemia que se alastrou por diversas indústrias do país (Histórico da Evolução dos Conceitos de Segurança, 2008).

Este fato abalou a opinião pública e o parlamento inglês viu-se obrigado a promulgar uma lei que regulamentasse a utilização dessa mão-de-obra. Assim, em 1802 surge na Inglaterra a primeira lei cujo objetivo foi a segurança do homem no trabalho, a “lei de saúde e moral dos aprendizes”, que estabeleceu o limite de 12 horas de trabalhos diários, proibia o trabalho noturno e tornava obrigatória a ventilação das fábricas. Mas essas medidas foram ineficazes no que diz respeito à redução do número de acidentes de trabalho na construção civil, pois esta se difere dos outros setores industriais por possuir características próprias devido a pouca importância das máquinas e tecnologias para a obtenção da qualidade do produto, dependendo quase que exclusivamente, da mão-de-obra utilizada.

A grande dependência que a construção civil tem da mão-de-obra utilizada deveria contribuir para que este fosse um setor desenvolvido no aspecto de segurança no trabalho, porém o que se nota é que continua sendo um dos setores industriais com maior percentual de acidentes.

2.1 Conceito da prevenção de acidentes

Podemos conceituar o “acidente de trabalho” como sendo toda ocorrência que modifica ou põe fim ao andamento normal de qualquer tipo de atividade. “É caracterizado quando dele decorre uma lesão física, perturbação funcional ou doença levando à morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.” (Lei 8.213/91 Art.19). Com certeza a conscientização, a formação dos trabalhadores e o conhecimento do local de trabalho é a melhor forma de prevenir acidentes, a que acresce a aplicação de todas as medidas de segurança coletiva e individual inerentes à atividade desenvolvida. Os custos dos acidentes de trabalho, para os trabalhadores acidentados e para as empresas, são elevadíssimos.

Prevenir quer na perspectiva do trabalhador quer na do empregador, é a melhor forma de evitar que os acidentes aconteçam. As ações e medidas destinadas a evitar acidentes de trabalho estão diretamente dependentes do tipo de atividade exercida, do ambiente de trabalho e das tecnologias e técnicas utilizadas.

2.2 Histórico da evolução dos conceitos de segurança

Segundo Cruz (1996), a segurança do trabalho é uma conquista relativamente recente da sociedade, pois ela só começou a se desenvolver modernamente, ou como a entendemos hoje, no período entre as duas grandes guerras mundiais.

No Brasil, a preocupação com a segurança no trabalho começou a surgir em 1919, quando Rui Barbosa, em sua campanha eleitoral, preconizou leis em função do bem estar social e segurança do trabalhador. Em 1941 foi fundada a ABPA (Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes) e essa preocupação com a segurança do trabalho se tornou maior quando em 1943 acontece a publicação do Decreto Lei nº 5452, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, cujo capítulo V, refere-se à Segurança e Medicina do Trabalho (Histórico da Evolução dos Conceitos de Segurança, 2008).

A primeira grande reformulação deste assunto no país só ocorreu em 1967, quando se destacou a necessidade de organização das empresas com a criação do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). O grande salto qualitativo da legislação brasileira em segurança do trabalho ocorreu em 08 de Junho de 1978 pela Portaria nº 3.214, com a introdução das vinte e oito normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, que abordam vários problemas relacionados ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador. Ainda nos anos 70, surgiu a figura do Engenheiro de Segurança do Trabalho nas empresas, devido exigência governamental, objetivando reduzir o número de acidentes. Este atuou apenas como um fiscal dentro das empresas e sua visão em relação aos acidentes eram apenas corretivos.

Com a implantação das Normas Regulamentadoras, o papel do Engenheiro de Segurança deixou de ser meramente fiscal e passou a ter que planejar e desenvolver técnicas relativas ao gerenciamento e controle de riscos, tendo a visão não apenas corretivas, mas também preventiva.

As tentativas passadas, através de leis, decretos, normas e procedimentos relacionados à saúde e segurança do trabalhador, ainda não alcançaram os seus objetivos completamente.

Nos últimos anos o número de acidentes de trabalho no Brasil vem crescendo. Enquanto em 2001 foram pouco mais de 340 mil acidentes de trabalho, em 2010 este número subiu para 826 mil ocorrências. Um aumento significativo no número de acidentes de trabalho (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho – DIESAT, 2011). Essas estatísticas são feitas pelo Ministério da Previdência Social e só listam os acidentes com empregados com registro em carteira, os trabalhadores informais, que representam mais da metade da força de trabalho brasileira, ficam à margem das estatísticas.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, as causas mais comuns para acidentes nas obras são as quedas de pessoas e materiais, seguida de soterramentos e o mau uso de máquinas. A grande maioria desses acidentes ocorre em pequenas construtoras, pois estas em sua grande parte não possuem um profissional de segurança especializado e tampouco se preocupam com a prevenção de acidentes. Isso se deve, principalmente, ao fato de que em canteiros com menos de 50 empregados a Norma Regulamentadora 4 (NR 4) Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) não estabelece a obrigatoriedade daqueles profissionais no canteiro de obras.

2.3 Definição e o uso de EPI na construção civil

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é um instrumento de uso pessoal, cuja finalidade é neutralizar a ação de certos acidentes que poderiam causar lesões ao trabalhador e protegê-lo contra possíveis danos à saúde, causados pelas condições do trabalho. Na construção civil existe uma multiplicidade de fatores de riscos que predispõe o operário ao acidente, tais como: instalação provisória inadequada, jornadas de trabalho prolongadas, falta de treinamento dos operários, falta do Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e, sobretudo, a negligência quanto ao uso e a qualidade do EPI, dentre outros fatores.

O EPI é um instrumento de uso pessoal cuja finalidade é minimizar as consequências advindas de acidentes de trabalho, como a ocorrência de lesões. Assim, o operário fica protegido dos possíveis danos à saúde acarretados pelas condições de trabalho.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Os EPI's podem estar conjugados ou não, conforme um ou mais riscos que podem ocorrer.

O uso do EPI é obrigatório e o não cumprimento da legislação poderá acarretar em multas e ações trabalhistas. Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, a fim de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e segurança do trabalhador, tais como implantação de medidas coletivas de eliminação e redução de riscos.

Assim, o EPI deve ser utilizado quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto a Norma Regulamentadora (NR), Equipamentos de Proteção Individual - NR 6 - da Portaria 3.214/78 quando usado nas condições para os quais foi fabricado, e ajustar-se à anatomia do usuário.

Cabe então o MTE emitir o Certificado de Aprovação (CA) do produto para assegurar essas características. O EPI deve ser especificado pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), ou pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Nas empresas desobrigadas a constituir qualquer um desses, cabe ao empregador procurar orientação profissional tecnicamente capaz para especificar o EPI e treinar os funcionários. Identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho; avaliar a intensidade e/ou extensão dos riscos à integridade física e à saúde dos operários (condição operacional), bem como a frequência e o tempo de exposição dos que não usam a proteção adequada e; diante dos dados obtidos, escolherem o EPI mais adequado a cada risco.

Definido o tipo de EPI a ser utilizado, o Engenheiro/Técnico de Segurança deverá fazer um trabalho de orientação e conscientização sobre a importância do uso dos EPI. O empregador deve fornecer, de forma gratuita, todos os EPI com o Certificado de Aprovação (CA). Este é de incumbência do Ministério do Trabalho.

Os EPI's, nacionais ou importados, só poderão ser comercializados desde que possuam e indiquem o Certificado de Aprovação (CA), o qual é expedido por órgão competente do MTE. Os gastos com EPI representam, em média, menos de 0,05% dos investimentos necessários, enquanto mão-de-obra, matéria-prima, custos administrativos e outros materiais somam mais de 99,95%.

Existem vários tipos de EPI, cada qual com sua finalidade e modo de usar, com especificações muito particulares a depender da atividade a ser executada. A NR-6, em seu

anexo I, destaca nove grupos principais de proteção: da cabeça (capacete, capuz), dos olhos e da face (óculos, protetor facial, máscara de solda), do aparelho auditivo (protetor auditivo), do aparelho respiratório (respiradores de purificador de ar, de adução de ar, e de fuga), do tronco (vestimentas adequadas ao risco), dos membros superiores (luva, creme protetor, manga braçadeira e dedeira), dos membros inferiores (calçado, meia, perneira e calça), do corpo inteiro (macacão, conjunto e vestimentas) e contra quedas com diferença de nível (dispositivo trava queda, cinturão).

Os EPI's podem estar conjugados ou não, conforme um ou mais riscos que possam ocorrer. Antes de determinar qual tipo de EPI para utilizar deve-se fazer uma Análise de Risco de Tarefa (ART) e para verificar qual EPI é mais apropriado para realização de determinada tarefas. Em obras corriqueiras de engenharia civil os mais utilizados são: capacetes, luvas, calçados e cinturão. Além desse, temos os óculos, respiradores, máscaras de solda e protetores auriculares.

2.4 A descrição dos aspectos humano, social, econômico e de saúde do trabalhador

2.4.1 ASPECTO HUMANO

Na consulta das estatísticas oficiais, podemos verificar que registram os acidentes que prejudicam a integridade física do trabalhador, para que possamos dar conhecimento do grande índice de pessoas que estão incapacitadas para o trabalho.

2.4.2 ASPECTO SOCIAL

Com relação ao aspecto social, o acidente do trabalho constitui na causa ou numa das agravantes dos problemas sociais já existentes, uma vez que suas consequências aumentam o índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social no País. A Constituição Brasileira promulgada a 08 de outubro de 1988, no Título II, Capítulo II Art. 6 e 7 estabelece que:

Capítulo II.

Dos direitos sociais

Art. 6 – são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7 – são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem as melhorias de sua condição social:

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres; XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo e culpa. Um acidente de trabalho de consequências imediatas nas condições sociais como o desemprego, a delinquência e na saúde da população de um país, uma vez que o padrão e as condições de vida de um trabalhador acidentado e de sua família sofrem transformações negativas.

Segundo o art. 19 da Lei nº 8.213/91, acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Como visto, a lei considera acidente do trabalho tanto o ocorrido pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, como o prestado em benefício próprio nos casos daqueles que exercem suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar. Ex. meeiro e parceiro rural, garimpeiro etc.

A lei considera o empregado no exercício do trabalho nos períodos destinados a refeição ou descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este. Logo, será acidente do trabalho o ocorrido nesses períodos.

Por lei, a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, devendo prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular, cabendo-lhe, ainda, (art. 157 da CLT) cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; e instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Devendo inclusive punir o empregado que, sem justificativa, recusar-se a observar as referidas ordens de serviço e a usar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa (art. 158 da CLT).

Por força de norma regulamentadora, a empresa tomadora de serviços está obrigada a estender aos empregados da empresa contratada que lhe presta serviços no seu estabelecimento (terceirização) a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia e

Segurança e em Medicina do Trabalho. Segundo o item 4.4 da NR 4, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, têm a finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo integrados por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, variando o número e a especialidade desses profissionais, bem como o tempo mínimo de dedicação diária à função, de acordo com a grau de risco da atividade da empresa e o número de empregados no estabelecimento.

No exercício de suas atividades, que têm por finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, os integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina no Trabalho possuem a obrigação legal, cada um dentro de sua especialidade, de "aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador".

Quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, os integrantes dos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho deverão determinar a utilização, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.

As empresas privadas e públicas e os órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho são obrigados a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A CIPA tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

2.4.3 ASPECTO ECONÔMICO

Um dos fatores altamente negativos, resultantes dos acidentes do trabalho é o prejuízo econômico cujas consequências atingem o trabalhador, a empresa, a sociedade e, numa concepção mais ampla, a própria nação.

Apesar de toda a assistência e das indenizações recebidas por ele ou seus familiares através da Previdência Social, no caso de acidentar-se, os prejuízos econômicos fazem-se sentir na medida em que a indenização não lhe garante necessariamente o mesmo padrão de vida mantido até então. E, dependendo do tipo de lesão sofrida, tais benefícios, por melhores que são, não repararão uma invalidez ou a perda de uma vida.

As empresas por suas vezes contabilizam os prejuízos econômicos derivados dos acidentes que variam em função da importância que ela dedica à sua prevenção. A perda ainda que de alguns minutos de atividade no trabalho traz prejuízo econômico, o mesmo acontecendo com a danificação de máquinas, equipamentos, perda de materiais, etc.

Outro tipo de prejuízo econômico refere-se ao acidente que atinge o trabalhador variando as proporções quanto ao tempo de afastamento do mesmo, devido à gravidade da lesão.

As consequências podem ser, dentre outras: a paralisação do trabalho por tempo indeterminado, devido à impossibilidade de substituição do acidentado por um trabalhador treinado para aquele tipo de trabalho e, ainda, a influência psicológica negativa que atinge os demais trabalhadores interferindo no ritmo normal do trabalho, levando sempre a uma grande queda a produção.

2.4.4 ASPECTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A segurança e a saúde do trabalho, na área da construção civil, baseiam-se em normas regulamentadoras descritas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Entre essas normas, a NR-18 estabelece diretrizes administrativas, de planejamento e de organização para programar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, além de determinar a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Pcmat).

A elaboração e o cumprimento do Pcmat são obrigatórios em estabelecimentos com 20 ou mais trabalhadores. As empresas que possuem menos de 20 trabalhadores ficam obrigadas a elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

2.5 Estatísticas

O Brasil está entre os 10 países com maior número de vítimas em acidentes de trabalho e a cada ano, pelo menos três mil brasileiros morrem vítimas desses acidentes, de acordo com a Previdência Social.

O setor que concentra maior número de casos é o da construção civil e a principal causa é a inobservância das normas de segurança, em outras palavras, a falta do uso de equipamentos de segurança. O resultado disto é o aumento de 60% no número de mortes no setor da Construção Civil (Jornal Bom Dia Brasil, 2009).

O alto índice de acidentes provocados por queda de altura fez com que se aprofunde no estudo e entendimento das normas e procedimentos constantes na NR 18, de forma a entender que quanto mais simples e objetivo for o critério de aplicação da norma, bem como de outras ferramentas preventivas, maior será a garantia de que esta aplicação se dê de forma habitual e, conseqüentemente, pró-ativa. Algumas dessas ferramentas preventivas baseiam-se em fazer uma previsão, um planejamento para prevenir acidentes, avaliando os riscos e implementando ações antes que aconteça um acidente.

Diante desses fatos, destaca-se que as melhorias de desempenho da segurança somente poderão ser alcançadas se todos os envolvidos nos trabalhos de um canteiro de obras mudarem seus comportamentos. Esta afirmação parte do princípio de que segurança não é somente resultado de medidas de segurança claras e rigorosas, mas que a prática da segurança nos locais de construção é também uma consequência da cultura organizacional.

4 MÉTODO

A metodologia desenvolveu-se de forma indireta, em veículos especializados disponíveis, revisão bibliográfica, pesquisa em livros e internet, bem como as Normas Brasileiras de Segurança.

5 RESULTADOS

O estudo confirmou parte dos resultados encontrados na literatura. Pode-se notar que o incômodo e falta de informação correta sobre o uso de EPI's pelos trabalhadores, geram resistência ao uso durante a execução do trabalho.

Para dizer que cumprem as leis do trabalho, a maioria das empresas fornecem os EPI's, porém não mantêm técnicos responsáveis pela aquisição, distribuição, acondicionamento e instrução de uso dos EPI's. Dessa forma não há nenhuma fiscalização quanto ao uso correto dos equipamentos, favorecendo o risco de acidentes no ambiente de trabalho.

Nas obras visitadas percebeu-se que poucas empresas têm um programa de gestão de segurança. O foco das obras está no prazo e custo, e estes programas são vistos como despesas e tempo perdido, pois o nível de instrução dos trabalhadores é baixo e há uma grande rotatividade de funcionários ao longo da execução da obra.

Com base no questionário, onde priorizou-se questões como o conhecimento, obrigatoriedade de uso, importância, utilização, orientação, treinamento, acidentes de trabalho, incômodo e qualidade dos equipamentos de proteção individual, percebe-se um certo descontentamento quanto ao EPI devido a desconfortos, como o capacete que esquenta a cabeça, a limitação dos movimentos pelo cinto, a falta de sensibilidade nas mãos por causa das luvas, entre outros motivos que levam à retirada do equipamento durante a execução das atividades.

Pelo levantamento feito através das entrevistas, uma pequena porcentagem dos trabalhadores já sofreu algum tipo de acidente, entretanto, na maioria dos casos foi por falta de atenção e falta de organização no local de trabalho.

Com estas respostas, pode-se constatar que a falta de informação, a falta de conscientização sobre segurança e a ergonomia do equipamento de proteção são os principais motivos da resistência ao uso adequado do EPI e que ocasionam a retirada do mesmo em algum momento do trabalho. Este ato inseguro pode causar acidentes, graves ou não, porém acidentes que geram transtornos a todos. Evitando esse tipo de atitude, reduzimos a probabilidade de ocorrência dos acidentes, conseqüentemente aumentando a segurança de todos.

6 DISCUSSÃO

Embora existam diversos problemas suscitados pela prevenção de acidentes na construção civil, incluindo as obras públicas, é oportuno considerar alguns aspectos que diferenciam das demais atividades industriais e que se revestem de capital importância no campo da prevenção de acidentes.

Alguns aspectos evidenciam particularidades próprias da construção civil e representa sérios obstáculos a efetivação de uma campanha de prevenção de acidentes.

7 CONCLUSÃO

Com este trabalho procurou-se apresentar os problemas e as medidas a serem adotadas para diminuir a incidência de acidentes de trabalho na construção civil.

Deve-se em primeiro lugar utilizar todo o conhecimento para eliminar os riscos de acidentes, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para somente depois lançar mão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Por isso, não basta apenas fazer com que o funcionário utilize o cinto de segurança: deve-se assegurar que, independentemente do uso do cinto de segurança, ele estará seguro através de outros meios, como o guarda-corpo, a rede de proteção, a plataforma, o trava-quedas, etc.

O equipamento de proteção individual é geralmente a última barreira para evitar a lesão. O EPI é definido a partir dos riscos identificados no ambiente de trabalho e nas possibilidades de falhas das proteções e sistemas pré-estabelecidos. Muitas vezes, porém, os processos de conscientização e aplicação das normas nem sempre são eficazes.

Para trabalhar a cultura da segurança com o trabalhador é preciso que ele próprio encare e aceite os riscos da sua atividade. Se ele tiver consciência da importância do uso dos equipamentos, também vai ter disciplina para seguir as normas. Se o simples fornecimento de EPI's e exigência de seu uso não podem evitar acidentes se utilizados isoladamente, pois um eficaz sistema de segurança é caracterizado não apenas pelo simples cumprimento de exigências legais, mas, principalmente, pela preocupação em fornecer aos empregados um ambiente seguro, os mais adequados equipamentos de proteção individual e um eficiente treinamento do mesmo, sem levar em conta apenas a minimização dos custos.

Pode-se observar também que a maioria dos casos de acidentes ocorre, pois os trabalhadores não dispõem quando precisam, sob uma forma adequada, das informações claras sobre segurança no trabalho e do uso adequado dos equipamentos de proteção individual. A importância dessas informações ocupacionais defensivas, sob uma forma simples, sempre com a participação do próprio trabalhador, tanto na elaboração destas informações, quanto na sua divulgação rotineira e cumprimento, é a base para o bom trabalho que será executado de forma adequada, dentro das normas e com segurança.

Conclui-se, portanto, que a ausência de uma prática de antecipação, que sugere que a prevenção seja realizada na fase de planejamento, na concepção do projeto da edificação, do processo de produção ou do método de trabalho, é um dos fatores que encabeçam a lista das causas de acidentes.

A segurança do trabalho é uma das responsabilidades da construtora e do operário, para assim poder dar condições apropriadas para o trabalho com segurança e uma melhor qualidade de vida aos operários, prevenindo assim os acidentes. Zocchio (2002, p.26)

Assim juntos, trabalhadores e empregadores poderão prevenir contra os indesejáveis acidentes de trabalho e de fundamental importância a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual para cada tipo de função exercida no Canteiro de obras.

8 REFERÊNCIAS

Segurança Higiene e Medicina do Trabalho na Construção Civil, **Fundacentro MTB**,1980

TAVARES, H. G. Importância da Aquisição de Aprovação (C.A) na Prevenção de Lesões dos Operários da Construção Civil.2009.39 f. Monografia (Graduação) Universidade Estadual de Feira de Santana,Bahia,2009.Disponível em < <http://civil.uefs.br/DOCUMENTOS/H%C3%89LIO%20GORDIANO%20TAVARES.pdf>

20 de outubro 22h45min.

<http://www.minsaude.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/prevencao/AcidentesTrabalho.htm>

21 de out hora 09h18min

WAIRYNCH, W. Aspecto Social da Prevenção de Acidentes de Trabalho, Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/52777530/ASPECTO-SOCIAL-DA-PREVENCAO-DE-ACIDENTES-DO-TRABALHO>> 21 de out hora 11h41min

<http://eeengenharia.blogspot.com.br/2009/08/aspecto-economico-do-acidente-de.html>

21 de out hora 15h48min

<http://blogdopetcivil.com/2010/10/28/seguranca-no-trabalho-na-construcao-civil-parte-i/>

21 de out hora 17h56min

Fonte: O Desafio da Saúde e Segurança do Trabalho em Pequenas Empresas, 2003

Márcia Zampieri Grohmann

Universidade Federal de Santa Maria - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

CEP 97119-900 - Santa Maria, RS.